

Estudo Técnico Preliminar 64/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 65313.000905/2025-68

2. Descrição da necessidade

2.1 O Setor de Aprovisionamento deste batalhão possui a necessidade de gêneros alimentícios visando suprir seu, efetivo de (600) militares por todo o corrente ano. Nesse contexto, se faz necessário realizar a aquisição de gêneros alimentícios em geral, para todos os militares nas refeições de café, almoço e jantar durante todas as suas missões. A solução do presente problema é, obviamente, a elaboração de um Termo de Referência para viabilizar a aquisição dos itens necessários, através de processo licitatório. Os bens são considerados “comuns” pois enquadram-se na classificação dos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002: “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujo os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
setor de aprovisionamento	Ana Carolina Cardeal

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os objetos a serem adquiridos enquadram-se como gêneros alimentícios, conforme o constante no Cap II - Funcionamento da Vida Administrativa, das Orientações aos Agentes da Administração 2021. Os critérios adotados para determinar as especificações técnicas dos produtos a serem licitados, foram baseados nos manuais dos itens já anteriormente adquiridos e, para os itens de primeira aquisição, em informações de sites especializados, de acordo com levantamento das necessidades e avaliação das mesmas pela equipe de planejamento. As empresas interessadas em participar do certame licitatório deverão ser do ramo do objeto da licitação, comprovado por meio de seu objetivo social constante do contrato social ou outro instrumento equivalente, bem como possuir em seu Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica junto à Receita Federal do Brasil o código e descrição da atividade econômica principal (CNAE) compatível com o objeto:

4.1 O fornecedor deverá entregar o material em até 10 dias após o envio e confirmação do recebimento da NE; O material deverá ser entregue na sede do Órgão, obrigatoriamente, de 09h às 16:30h de segunda à quinta e sexta de 08h às 11:30h na BR-376, KM 245 - Vila Sao Francisco, Apucarana - PR, 86813-240;

4.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.3 A contratação também requer que o fornecedor exerça práticas de sustentabilidade conforme disposto e orientado pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - Advocacia Geral da União.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;

5.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação sedá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa;

5.3. Logo, a aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo abrange a aquisição de Gêneros de alimentação , pelo 30º Batalhão de Infantaria Mecanizado, por meio de pregão eletrônico para registro de preços, com critério de menor preço por item. (Inciso XLI, Art. 6º e Inciso I, Art. 33º da lei 14.133 de 1º de abril de 2021.);

6.2. As aquisições pretendidas são classificadas como bem de qualidade comum (Inciso III, Art. 2º do Decreto 10.818 de 27 de setembro de 2021), tendo como a melhor solução a abertura de pregão eletrônico por sistema de registro de preços, pois, pelas características do bem, há necessidade de contratações frequentes e conveniência para a aquisição dos insumos por outros órgãos da administração, conforme incisos I e III do art. 3º do Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As estimativas das quantidades presentes na formalização da demanda anexa aos autos do processo, estão condizentes com o consumo provável do órgão, aferido mediante as contratações anteriores e acrescidas em 30%, a fim de atender às inúmeras operações que esta Organização Militar participa e apoia ao longo do ano. O acréscimo visa assegurar este Órgão de realizar todas suas atividades relativas à confecção e preparação de alimentos durante o período de 12 (doze) meses. Houve também um aumento no valor estimado em relação ao ano anterior devido aos reajustes de preço na região.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.293.318,95

8.1 Valor (R\$): 1.293.318,95 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, trezentos e dezoito reais e noventa e cinco reais);

8.2 A estimativa do valor da contratação foi realizada através de consulta ao Painel de Preços do Governo Federal no sítio eletrônico do Comprasnet, tendo como parâmetro o constante na Instrução Normativa SEGES/ME no 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização das pesquisas de preço;

8.3 A metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência foi a média de preços, para todos os itens, materializadas no Relatório de Pesquisa de Preços;

8.4 Os preços coletados foram analisados de forma crítica pela equipe de planejamento e verificou-se que a variação encontrada está dentro de uma margem aceitável e reflete os valores estimados no mercado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40, da Lei no 14.133/2021, mas, é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e

economicamente viável e não represente perda de economia de escala. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em 171 (cento e setenta e um) itens.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita na Estimativa das Quantidades, mostra-se possível, técnica e fundamentadamente necessária.

11.1.1 A presente demanda decorre de fato previsível, e encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual 2025, desta UGP, conforme determina o Art. 6º do Decreto 10.947 de 25 de janeiro de 2022.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Através da contratação o Batalhão busca o melhor para a Administração Pública, sendo possível adquirir materiais de qualidade que serão de grande valia para cumprir as missões desta Organização Militar, contribuindo para o melhor desempenho nas atividades diárias de diversos militares.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há a necessidade de tomada de providências ou adequações para a solução a ser efetivada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Para fins de cumprimento de Legislação Ambiental e resguardar a Administração, para atendimento a Instrução Normativa no 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013, o pregoeiro solicitará à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar que apresente ou envie imediatamente, sob pena de não aceitação da proposta, o comprovante de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CFT/APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Instrução Normativa IBAMA nº 06/2016 e legislação correlata.

14.1.1 A apresentação do Certificado de Regularidade poderá ser dispensada, caso o pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

14.1.2 Nos termos da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, a licitante deverá apresentar, sob pena de não aceitação da proposta, licença ambiental válida – Licença de Operação (LO) –, emitida em nome do fabricante do produto, conforme art. 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e art. 2º, caput e § 1º, e Anexo I da Resolução CONAMA 237/1997;

14.1.3 As disposições do Decreto no 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010, serão exigidas para a habilitação da Empresa;

14.1.4 Para efeitos de Qualificação Técnica, a empresa licitante deverá obrigatoriamente enviar Declaração de Sustentabilidade Ambiental devidamente preenchida para todos os itens.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 A necessidade de aquisição de gêneros alimentícios se justifica pelas atividades e fluxo de trabalho diário realizado no setor de aprovisionamento. O setor de aprovisionamento desta Organização Militar realiza controle de estoque mensal referente a entrada e saída de gêneros alimentícios utilizados, gerando um quantitativo anual. Através desse rigoroso controle, inserido pelo SISCOFIS, é possível levantar a necessidade de estoque para o semestre ou ano subsequente. Além disso, o 30º BI Mec recebe a demanda programada de Soldados ingressantes no Serviço Militar Obrigatório, incumbindo a instituição a proporcionar meios de assistência em momentos de alimentação dos Militares em questão. Tendo em vista o quantitativo de desta organização militar, que são seiscentos, estes materiais são de extrema importância para o uso diário.

15.2 Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante o artigo 6º, da IN SEGES/ME n.º 58, de 08 de agosto de 2022.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA CAROLINA CARDEAL

Equipe de apoio